



DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 29 DE JANEIRO DE 2021

CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977

CNPJ: 08.927.915/0001-59

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,

58225-000, Bananeiras-PB

Acesse em: bananeiras.pb.gov.br

PRFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a retomada gradativa e segura das atividades nas Unidades Educacionais da Rede de Ensino no Município de Bananeiras-PB.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, resolve:

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Educação (MEC) na elaboração do Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, que reúne normas técnicas de segurança em saúde e recomendações de ações sociais e pedagógicas a serem observadas pelos integrantes da comunidade escolar para um retorno seguro;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de Bananeiras, de Nº 002/2020, de 16 de março de 2020, que trata da situação de emergência para prevenir a disseminação do Novo Coronavírus e da suspensão das aulas presenciais;

CONSIDERANDO que, em 13 de janeiro de 2021, o Conselho Nacional de Educação (CNE) veio a público elucidar aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, para deliberar sobre a aprovação do calendário escolar e início das aulas no ano de 2021.

CAPÍTULO I

AUTORIZAÇÃO DA RETOMADA GRADATIVA E SEGURA DAS ATIVIDADES NAS UNIDADES EDUCACIONAIS

Art. 1º - Autorizar, de início, em caráter excepcional, a realização de aulas remotas e o desenvolvimento de

atividades pedagógicas não presenciais, em todas as Escolas da Rede Municipal de Educação.

§ 1º - De 18 de fevereiro de 2021 à 20 de julho de 2021, as atividades educacionais da Rede Municipal, em todos os níveis, se darão por intermédio de uso de tecnologia digital e de forma impressa para os alunos que não têm acesso à internet.

§ 2º - A partir de 21 de julho de 2021, as atividades educacionais municipais poderão acontecer utilizando a metodologia do Ensino Híbrido, decisão que será estabelecida após aprovação do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º - O retorno das Instituições da Rede Privada de Ensino do Município poderá, em todos os níveis, utilizar da metodologia do Ensino Híbrido a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo terá o tempo que for estabelecido neste e em futuros decretos oriundos do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 2º - Constituem-se responsabilidades e competências dos profissionais da Rede Municipal de Ensino, para o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais:

I – O apoio da Secretaria Municipal de Educação para o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais, oferecendo plataformas e ferramentas digitais, bem como dando suporte à formação continuada dos professores, para o trabalho com essas mídias e tecnologias.

II – A utilização dos meios tecnológicos mais adequados, por parte das escolas e seus respectivos



DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 29 DE JANEIRO DE 2021

CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977

CNPJ: 08.927.915/0001-59

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,

58225-000, Bananeiras-PB

Acesse em: bananeiras.pb.gov.br

PRFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

professores e supervisores, garantindo a consecução dos objetivos propostos por cada unidade escolar, inclusive o uso de material impresso a ser distribuído aos alunos, tais como: livros didáticos, apostilas, etc.

II - A escolha dos conteúdos a serem trabalhados, neste período, é de responsabilidade das escolas e dos respectivos professores e supervisores, e, sempre de acordo com os assuntos contidos na proposta pedagógica de cada escola e da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), na busca da obtenção, por parte dos alunos, de habilidades e competências necessárias para cada nível de escolaridade.

IV - As escolas devem implementar medidas que possibilitem ao professor e aluno a criação de elos organizando um cronograma de plantão na escola para acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. Objetivando evitar aglomerações, por ocasião da distribuição de materiais impressos aos alunos, recomenda-se que os gestores escolares mantenham contato com os pais ou responsáveis, estabelecendo horários diversos para a entrega de materiais impressos na escola.

CAPÍTULO III

DA SISTEMATIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS

Art. 3º - A realização de aulas remotas e o desenvolvimento de atividades extraclasse serão de caráter complementar e suplementar, nunca em substituição às aulas presenciais, compreendendo-se que:

I - É dada a autorização aos professores para registrarem, nos diários de classe, as atividades remotas desenvolvidas, sempre fazendo menção ao que se trata de atividades pedagógicas não

presenciais (extraclasse), em função do Decreto Municipal 002/2020.

II - Serão realizados, neste período, levantamentos de percentuais dos alunos que não estão acessando às atividades pedagógicas não presenciais através das metodologias utilizadas, de modo que se realize uma busca ativa, em tempo real, para detectar-se as causas do não acesso, por parte de alguns alunos, e a efetivação de ações que erradiquem este não acesso, para que se tenha equidade no processo educacional.

III - Com a volta às aulas presenciais, nas unidades de ensino, serão feitas avaliações diagnósticas das atividades pedagógicas não presenciais realizadas e dos conteúdos estudados, na perspectiva de verificações concretas sobre a aprendizagem dos estudantes e no oferecimento de possíveis e cabíveis reposições de assuntos não bem compreendidos pelos alunos.

IV - Principalmente na Educação Infantil e nos anos iniciais do ensino Fundamental, deve-se trazer a família para colaborar no processo de desenvolvimento das atividades, não em substituição ao professor, mas suplementarmente a este, na mediação das atividades realizadas pelas crianças, em suas casas.

V - Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, também se deve contar com a família, estabelecendo assuntos do currículo mais acessíveis à compreensão, de forma articulada entre professores e escolas, procurando explorar assuntos e atividades próximos ao dia a dia das pessoas.

VI - Caberá às escolas, após análise minuciosa e detalhada das atividades desenvolvidas, acompanhadas de avaliações diagnósticas positivas, sem prejuízo de nenhum aluno, ouvida a Secretaria de Educação Municipal, decidir computar ou não partes



DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 29 DE JANEIRO DE 2021

CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977

CNPJ: 08.927.915/0001-59

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,

58225-000, Bananeiras-PB

Acesse em: bananeiras.pb.gov.br

PRFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

ou percentuais das atividades extraclases no total de aulas anuais estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 4º - Com o reinício das atividades presenciais nas unidades de ensino utilizando a metodologia de ensino híbrido, será elaborado um novo calendário, o qual será debatido por gestores, supervisores e professores, e será enviado ao Conselho Municipal de Educação, para apreciação, em consonância com o que determina a legislação em vigor.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alexandre Santos da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Vanusa Cardoso de Lima
Membro

Christielle Soares da Silva Tavares
Membro

Denise Maria Pinto Silva Spinelli
Membro

Alessandra Campos Coutinho Botelho
Membro

Maria Aparecida Hermínio da Silva Teixeira
Membro